

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 053/2024
DISPENSA LICITAÇÃO Nº 015/2024
AQUISIÇÃO DE ESTRUTURA METÁLICA PARA A EMEI ESPERANÇA

O Prefeito Municipal de ESPERANÇA DO SUL, no uso de suas atribuições legais, comunica a Dispensa de Licitação, conforme objeto a seguir especificado, de acordo com as disposições da Lei nº. 14.133/2021 e alterações posteriores, considerando as argumentações abaixo, ao final, RESOLVE:

♦ **OBJETO**

Aquisição de estrutura metálica com cobertura em aluzinco instalada junto à EMEI Esperança, conforme solicitado através do Pedido de Compra nº 2636/2024 da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, conforme segue:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	Unid.	Quant	Valor máx.	Valor Total
001	Estrutura Metálica com cobertura em aluzinco, instalada junto à EMEI Esperança – Creche Municipal.	M2	70,40	302,50	21.296,00

♦ **DAS JUSTIFICATIVAS PARA CONTRATAÇÃO**

- 1) Considerando a necessidade da aquisição da estrutura para proporcionar acessibilidade para as crianças da Educação Infantil de um prédio para outro, na EMEI Esperança em dias chuvosos e frios;
- 2) Considerando que foi formalizado coleta de preços com diversos fornecedores;
- 3) Considerando que os valores propostos são de acordo com a realidade de mercado;
- 4) Considerando a previsão legal constante no Artigo 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021 e alterações posteriores.

♦ **DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DO CONTRATADO**

Importa ver que a empresa contratada possui os devidos registros legais e está apta a realização do objeto nos termos de sua capacidade.

♦ **DOS ITENS E PREÇOS A SEREM PRATICADOS**

RELATIVO AO PREÇO – Pelo ajuste prévio contratual o contratado receberá a importância líquida e certa de acordo com o orçamento apresentado, nos termos do presente processo.

♦ **DA BASE LEGAL JURÍDICA PARA A CONTRATAÇÃO**

Nos termos da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, artigo 75, inciso II, torna-se dispensável a licitação, considerados as justificações apresentadas e os termos legais previstos no referido artigo.

♦ **DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA**

Dever-se-á exigir da empresa contratada: 1) Documentos relativos à capacitação jurídica; 2) Negativas com órgãos públicos nos termos dos procedimentos similares, a qual deverá apresentar, os documentos abaixo descritos, sob pena de desclassificação da mesma, caso não apresentar a documentação:

♦ **DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA**

♦ **HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- ♦ a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

♦ **REGULARIDADE FISCAL:**

- ♦ a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional do domicílio ou sede da Licitante e

Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal do domicílio ou sede da Licitante e a Certidão de Regularidade de Débitos c/INSS, ou nos termos da Portaria Conjunta PGFN/RFB 1.751/14.

- ♦ *b) Certidões Negativas de Débito junto as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio do Licitante;*
- ♦ *c) Prova de regularidade trabalhista através de certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT;*

- ♦ **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**
- ♦ *a) Certidão Negativa de falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.*

♦ **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes com a presente correrão por conta da dotação orçamentária:

cesso	Vinculação	Projeto	De pesa
1055	569 Outras Transferências de recursos do FNDE	1033 Construir, ampliar e equipar Escolas da Educação infantil - creche	4490 51 00 00 000

• **DO PRAZO**

O prazo para entrega será de até 30 (tinta) dias, após a homologação do presente processo.

♦ **DA DECISÃO CONCLUSIVA**

ANTE o teor de toda os itens supra-elencadas, aliadas qualificação e capacitação jurídica, idoneidade financeira da empresa e sócios já delineados, declaro a dispensa de licitação para a aquisição da Empresa **André Zimmermann - EPP, inscrito no CNPJ sob o nº 05.056.497/0001-83, no valor total R\$ 21.296,00**, a serem pagos conforme proposta apresentada de acordo com o especificado no presente processo.

Por tais argumentos e análises legais, com os quais considero pressuposto da existência da necessária moralidade do agente público no ato discricionário para regular na aferição da justa notoriedade singular, aceitável para declarar a evidente inviabilidade de competição.

Esperança do Sul /RS., 13 de junho de 2024.

MOISES ALFREDO LEDUR
Prefeito Municipal

MARCELO CARDOSO TRINDADE
Assessor Jurídico

ADELAR JOAQUIM CHECHI
Sec. de Administração, Planejamento e Turismo